



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Nº 30/2020

Termo de Contrato de "**FORNECIMENTO TÉCNICOS PROFISSIONAIS**" firmado entre o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PINHEIRO PRETO a empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME, autorizado através do Processo n. 010/2020 Licitação n. 005/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 03.593.265/0001-39

Endereço: (sede) Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: Rosana dos Santos

CONTRATADA: Empresa: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME

CNPJ-MF n.º. 18.934.959/0001-60

Endereço: Rua Doutor Barcelos, 1135 Sala 202 e 203

Centro – Canoas - RS

Representada por: Raquel de Andrade Sargento Carvalho

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 005/2020, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos atuariais especializados visando à elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Pinheiro Preto- SC - IPREPI, referente aos anos de 2020, 2021 e 2022, para a regular manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) no quesito Equilíbrio Financeiro e Atuarial, em cumprimento às especificações do Artigo 40 da CF/1988, da Lei Federal nº 9.717/1998; das Portarias MPS nº 204/2008, 402/2008, 403/2008, Portaria 464/2018 e seguintes; e da Lei Municipal nº 81/1999, conforme:

Item	Qtde	Unid.	Descrição
01	Mês	Rel	Diagnóstico acerca da situação de Equilíbrio Atuarial com mensuração de valor de Superavit ou Déficit Atuarial;
02	Mês	Rel	Elaboração de estudos atuariais simulando diversos cenários financeiros e atuariais, como alteração no plano de cargos e salários ou reajustes salariais;
03	Mês	Rel	Assessoria Técnica-Atuarial na discussão sobre a Reformulação do RPPS, com a presença do atuário nas reuniões;
04	Mês	Rel	Assessoria Técnica-Atuarial quando necessária ao Projeto de Lei de Reformulação do RPPS;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

05	Mês	Rel	Modelagem Atuarial, englobando a elaboração, simulação e apresentação de cenários que possibilitem o equilíbrio atuarial, conforme exigência do artigo 40 a Constituição Federal
06	Mês	Rel	Efetuar a avaliação atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais no. 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/1998, Lei Federal no. 9.717, de 17/11/1998, Lei Federal no. 10.887, de 18/06/2004, Portaria no. 204, de 11/07/2008 e suas alterações, Portaria no. 403, de 10/12/2008 e demais alterações, contendo, no mínimo, as reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano, Plano Anual de Custeio;
07	Mês	Rel	Parecer Atuarial referente às reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano e à solvência do Plano de Benefícios;
08	Mês	Rel	Parecer Atuarial referente à solvência do Plano de Benefícios;
09	Mês	Serv	Parecer acerca da qualidade da base de dados;
10	Mês	Rel	Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
11	Mês	Serv	Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência;
12	Mês	Serv	Cálculo das alíquotas de contribuição que possibilitam o equilíbrio atuarial exigido pela Constituição Federal em seu artigo 40;
13	Mês	Serv	Cálculo do custeio de equilíbrio;
14	Mês	Serv	Assessoria para responder a questionamentos do MPS, relativos à gestão Atuarial.
15	Mês	Serv	laboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS
16	Mês	Serv	Projeção Atuarial do Fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio em conformidade com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social;
17	Mês	Serv	Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo MPAS;
18	Mês	Serv	Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
19	Mês	Serv	Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do RPPS, quando não mais representarem a realidade existente do plano previdenciário;
20	Mês	Serv	apresentação dos trabalhos para os conselhos e Gestores Municipais de forma presencial na sede do IPREPI, sita na Av. Mal. Arthur costa e Silva, 111, Centro em Pinheiro Preto-SC.

3.2. Apoio a gestão jurídica e normativa

3.3. Apoio técnico previdenciário e operacionalização

- Elaboração de Pareceres versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa;
- Realização de visitas técnicas;
- Treinamento dos servidores designados pelo ente;

3.4. Apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

- Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências.

4 . O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial objeto desta proposta será de 20 (vinte) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral, assessoria mensal será realizada sempre que for necessário ou a cada solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo valor global de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais) devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:5001 - INSTITUTO DE PREV. DO SERV. PUBLICO MUNICIPAL
Função:9 - Previdência Social
Subfunção:272 - Previdência do Regime Estatutário
Programa:8 - Previdência A Servidores Públicos
Ação:2.30 - PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS
Despesa 11
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:75 - Taxa de Administração RPPS

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e conferência dos serviços realizados. A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório com a quantidade dos serviços prestados, para que a Autarquia Municipal possa aferir.

2.3. Fica vedado reajuste de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ até 31/12/2020.

3.2 Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, na forma que dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto à Administração Pública.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do veículo na inspeção e recebimento.

4.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

4.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

4.2.5 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. O presente contrato fica vinculado a licitação nº 005/2020, modalidade pregão presencial; Lei nº 10.250/2002; Decreto Municipal nº 2.785/07; e pela Lei nº 8.666/93. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

Capital Catarinense do Vinho

5.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).

5.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 05 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE
ROSANA DOS SANTOS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF: